



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2015-010 SEMSI - 6º Aditivo CT. nº 20170119 - ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

OBJETO: Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos e sistemas – com prestação de serviços de natureza contínua – para a melhoria na gestão do trânsito na cidade de Parauapebas, por meio de instalações e consequente locação de equipamento em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos de sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº. 20170119, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2015-010 SEMSI, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 9

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 04 volumes com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da solicitação do 6º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20170119, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando 082/2022 – SEMSI, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Sr. Denis Gabriel Magalhães (Decreto nº. 018/2021), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20170119, nos seguintes termos:
 - **Prazo:** 12 meses.
 - **Valor:** R\$ 8.165.381,88.
- 2) Relatório emitido pelo fiscal do contrato Sr. André Luís da Silva Pereira – Dec. 335/2020 – Coordenador de Operações, Tecnologia e Pesquisa, justificando o pedido de prorrogação contratual por igual prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da boa execução contratual durante o período, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços de locação de equipamentos e sistemas para melhoria da gestão de trânsito da cidade de Parauapebas.
- 3) Cópia dos Memos nº 102/2021 – CCO e 025/2021- CCO, que solicita e reitera o pedido de levantamento técnico dos dados de tráfego e ambiente urbano, respondido por meio dos Memos 136/2021-SEMSI/Eng. e Memo 0977/2021- SEMSI/Eng., informando sobre a previsão de conclusão do projeto de melhorias viárias para o mês 03/2022.
- 4) Portaria nº 027/2020 e anexo único, que dispõe sobre a designação do Fiscal de Contrato, Sr. André Luís da Silva Pereira (Decreto nº. 335/2020), bem como seu suplente, Sr. Jorge Prado de Bem (Matrícula nº. 2276).
- 5) Declaração subscrita pelo Coordenador de Operações, Tecnologia e Pesquisas, Sr. André Luis da Silva Pereira, sendo este responsável pelas cotações aferidas.
- 6) Planilha de preço médio auferido por meio das pesquisas de mercado solicitadas junto às empresas listadas (ofícios 44/2022; 45/2022; 46/2022) e por meio de consultas a contratações firmada conforme abaixo:
 - **Newtesc Tecnologia e Comercio Eireli**, CNPJ: 23.806.552/0001-97, no valor total de R\$ 8.698.698,12, emitida dia 21/02/2022 e valida por 120 dias;
 - **Datacity Serviços Ltda**, CNPJ: 02.679.522/0001-97, no valor total de R\$ 8.969.365,86, emitida dia 21/02/2022 e válida por 120 dias;
 - **Serget Mobilidade Viaria Ltda**, CNPJ: 02.363.619/0001-96, no valor total de R\$ 9.022.218,54, emitida dia 21/02/2022 e valida por 120 dias;
- 7) Ofício 47/2022-SEMSI/PROJETOS e PROCESSOS destinado a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA em 25/02/2022, solicitando anuência para o aditivo de prazo e valor.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 9

- 8) Aceite da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA em 25/02/2022, manifestando sua concordância para renovação contratual.
- 9) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.542.479/0001-98, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Habilitação:** 18º Aditivo e Consolidação ao Contrato de Constituição, devidamente registrada na JUCEC sob nº 20162941277 em 08/12/2016;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos do Estado do Ceará; Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais com Efeito de Negativa (Fortaleza-Ceará); Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº. 19; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED do período de 2020; Índices de Liquidez assinado pelo empresário e pela contadora responsável; Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Alvará de Funcionamento (válido até 30/07/2022);
- 10) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de despesas, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 11) Despacho da Central de Licitações e Contratos solicitando a SEFAZ a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.
- 12) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Educação e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
- ✓ **Classificação Institucional:** 3201
 - ✓ **Classificação Funcional:** 26 782 4058 2.278 -Fiscalização do Trânsito e Transporte do Município de Parauapebas
 - ✓ **Classificação Econômica:** 33.90.39.00
 - ✓ **Subitem:** 99
 - **Valor Previsto para 2022:** R\$ 6.124.036,41
 - **Valor Previsto para 2023:** R\$ 2.041.345,47
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 6.124.036,41
- 13) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II e art. 65, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170119,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 9

alterando o prazo final de vigência para o dia 22 de março de 2023 e o valor contratual total para R\$ 44.459.273,34 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);

14) Minuta do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 20170119, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20170119 celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA, que visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)”

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

Nas hipóteses em que tenha transcorrido o prazo previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993, é ainda possível a prorrogação excepcional do contrato, em até 12 meses, conforme Art. 57, §4º da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 57

(...)

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Vê-se que a aplicação do dispositivo acima registrado somente se dará em casos excepcionais – fato imprevisível, alheio à vontade da Administração, que inviabiliza nova contratação por meio de licitação –, garantindo a manutenção de serviços contínuos além dos 60 (sessenta) meses. 40. Em primeiro lugar, portanto, caso a prorrogação se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, deverá ser apresentada pela Administração justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 9 Rubrica

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Segurança para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20170119 onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), o contrato totalizará o montante de R\$ 44.459.273,34 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo este o 6º Aditivo Contratual, objetivando a prorrogação excepcional com fundamento no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, cuja justificativa específica no sentido de que a ausência do serviço poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão contratante, constituindo-se na única alternativa possível para evitar a solução de descontinuidade na prestação dos serviços.

Foi ressaltado ainda pelo Fiscal do Contrato e ratificado pelo Ordenador de Despesa que *“justifica-se o caráter excepcional do aditivo, devido ao fato de que não foi possível construir o novo processo licitatório em virtude da não conclusão do Plano de Mobilidade Urbana, o qual tem como objetivo levantar os dados e diagnosticar o atual padrão de mobilidade urbana existente no município integrando a mobilidade urbana com o planejamento urbano e melhoria no cenário existente num horizonte de até quinze anos, cuja conclusão causará impacto direto no sistema viário e de transporte urbano no Município;*

Nesse contexto, recomenda-se que o termo aditivo a ser celebrado contemple a possibilidade de extinção antecipada do ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado, no caso de o novo ajuste ser assinado antes do prazo inicialmente estimado, conforme orientações da Procuradoria-Geral Federal, consoante se extrai da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU n.º 114/2016:

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 114/2016

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTINUADO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO.

I. Prorrogação excepcional de contrato administrativo de serviço continuado, nos termos do art. 57, §4º, da lei 8.666/1993, só admissível quando a ausência do serviço acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante;

II. Admissível prorrogação excepcional nos casos em que a ausência de um novo contrato resultar de falta de planejamento, de desídia ou de má gestão, situação na qual a autoridade superior àquela competente para assinar o contrato deverá determinar a apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa;

III. Tempo da prorrogação excepcional deverá ser estimado pela administração como necessário para providenciar um novo contrato, limitado aos 12 (doze) meses previstos no 42 do art. 57 da lei nº 8.666/1993;

IV. Termo aditivo de prorrogação excepcional deve consignar possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de novo contrato ser assinado antes do tempo estimado.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 9

Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

É imperioso ressaltar que este Controle Interno esboçou apenas breves comentários e que a análise da viabilidade e legalidade bem como a justificativa apresentada ao aditivo excepcional ao contrato nº. 20170119 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMSI provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 47/2022-SEMSI emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o Aceite da contratada assinado pelo Sr. Mardônio Júnior Matos Duarte, sócio da empresa, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado 03 (três) orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que subsidiaram as informações constantes na planilha de média, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 9

dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato n°. 20170119 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:

CONTRATO 20170119							MÉDIA COTAÇÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	RADAR FIMO SIMPLES: LOCAÇÃO	SERV.	714	R\$ 4.298,56	R\$ 3.069.171,84	R\$ 4.670,38	R\$ 3.334.644,54						
2	RADAR FIMO SIMPLES: OPERAÇÃO	SERV.	714	R\$ 1.660,00	R\$ 1.185.240,00	R\$ 1.889,19	R\$ 1.348.881,66						
3	RADAR FIMO MISTO: LOCAÇÃO	SERV.	240	R\$ 4.483,97	R\$ 1.076.152,80	R\$ 4.775,73	R\$ 1.146.174,40						
4	RADAR FIMO MISTO: OPERAÇÃO	SERV.	240	R\$ 1.589,96	R\$ 381.590,40	R\$ 1.787,68	R\$ 419.444,00						
5	RADAR FIMO OSTENSIVO: LOCAÇÃO	SERV.	192	R\$ 4.380,10	R\$ 840.979,20	R\$ 4.665,54	R\$ 895.783,04						
6	RADAR FIMO OSTENSIVO: OPERAÇÃO	SERV.	192	R\$ 1.745,03	R\$ 334.045,76	R\$ 1.896,26	R\$ 364.082,56						
7	SISTEMA DE PROCESSAMENTO: LOCAÇÃO	SERV.	12	R\$ 20.443,87	R\$ 245.326,44	R\$ 23.016,39	R\$ 276.196,64						
8	SISTEMA DE PROCESSAMENTO: OPERAÇÃO	SERV.	12	R\$ 10.187,24	R\$ 122.246,88	R\$ 10.823,20	R\$ 129.878,40						
9	TALONARIO ELETRONICO: LOCAÇÃO	SERV.	984	R\$ 924,42	R\$ 909.629,28	R\$ 992,63	R\$ 981.671,20						
				R\$ 8.165.381,80		R\$ 8.896.760,84							

COTAÇÕES DE PREÇOS											
DATACITY				SERGET				NEWSTEC TECNOLOGIA			
VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DIF. % REL. MÉDIA		VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DIF. % REL. MÉDIA		VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DIF. % REL. MÉDIA	
R\$ 4.556,04	R\$ 3.253.012,56	2,65%		R\$ 4.883,59	R\$ 3.486.853,26	-5%		R\$ 4.571,50	R\$ 3.264.051,00	2%	
R\$ 1.942,53	R\$ 1.386.966,42	-2,82%		R\$ 1.913,98	R\$ 1.366.581,72	-1%		R\$ 1.811,06	R\$ 1.295.096,64	4%	
R\$ 4.926,54	R\$ 1.182.349,60	-3,16%		R\$ 4.693,37	R\$ 1.126.408,80	2%		R\$ 4.707,27	R\$ 1.129.744,80	1%	
R\$ 1.736,40	R\$ 416.736,00	0,65%		R\$ 1.784,09	R\$ 428.181,60	-2%		R\$ 1.722,56	R\$ 413.414,40	1%	
R\$ 4.908,34	R\$ 942.401,28	-5,20%		R\$ 4.613,56	R\$ 885.815,52	1%		R\$ 4.674,71	R\$ 899.144,32	4%	
R\$ 1.909,41	R\$ 366.606,72	-0,89%		R\$ 1.903,83	R\$ 365.535,36	0%		R\$ 1.875,55	R\$ 360.105,60	1%	
R\$ 23.119,97	R\$ 277.439,64	-0,45%		R\$ 23.647,42	R\$ 283.768,04	-3%		R\$ 22.281,77	R\$ 267.381,24	3%	
R\$ 11.019,01	R\$ 133.236,12	-2,59%		R\$ 10.595,65	R\$ 127.123,80	2%		R\$ 10.772,84	R\$ 129.275,28	0%	
R\$ 1.027,03	R\$ 1.010.597,32	-2,95%		R\$ 967,41	R\$ 951.931,44	3%		R\$ 998,46	R\$ 982.484,64	0%	
	R\$ 8.969.365,36				R\$ 9.022.214,54				R\$ 8.698.698,12		

Nota-se que existe um erro material na Planilha Média de Preço, existe uma divergência de informação apresenta o que acarreta uma diferença de R\$ 45.936,90, entre o valor médio apurado pela SEMSI de R\$ 8.942.697,74 e o valor apurado por esta Controladoria de R\$ 8.896.760,84, percebemos divergência nos valores apresentados pelos fornecedores, como se trata de mero erro material, e que não influencia no andamento do procedimento, solicitamos retificação da planilha.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pelo servidor Sr. André Luís da Silva Pereira Dec. 335/2020 certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 9

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Secretária Municipal de Fazenda e Responsável pela Contabilidade, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMSI possui saldo orçamentário disponível.

Nota-se que foi apensada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista que a contratação se estenderá até 22/09/2023.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA em atendimento aos requisitos de habilitação, perfazendo os cálculos dos índices de liquidez extraídos das demonstrações apresentadas referente ao exercício de 2020 gerada via SPED, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Estadual de Distribuições Cíveis emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 9

informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Nota-se que existe um erro material na Planilha Média de Preço, existe uma divergência de informação apresenta o que acarreta uma diferença de R\$ 45.936,90, entre o valor médio apurado pela SEMSI de R\$ 8.942.697,74 e o valor apurado por esta Controladoria de R\$ 8.896.760,84, percebemos divergência nos valores apresentados pelos fornecedores, como se trata de mero erro material, e que não influencia no andamento do procedimento, solicitamos retificação da planilha.
2. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
4. Ressalta-se que o aditivo em tela é o último permissivo que trata o art. 57, §4º, da Lei 8.666/93. Desta forma a Secretaria Municipal de Segurança, deverão realizar novo procedimento licitatório em tempo hábil até o encerramento do prazo, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 07 de março de 2022.


FRANCELY F. PAVÃO GAMA
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral/Adjunta
Dec. nº 897/2018

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br